



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 111/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 12 de agosto de 2026 até 11 de agosto de 2027.

VALOR: 1.240.306,80 (um milhão duzentos e quarenta mil trezentos e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) referente à taxa de administração, R\$ 1.209.180,84 (um milhão duzentos e nove mil cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) referente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários da Prefeitura e R\$ 27.465,96 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis reais) referente a bolsa-auxílio e vale-transporte dos estagiários da Câmara de Vereadores.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 059/2026.

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço Contínuo sem Dedicção Exclusiva de Mão De Obra.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, inscrito no CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. Ariane Baldasso, Secretária Municipal da Administração, Sra. Sinara Kirch, Secretário Municipal da Saúde, Substituto, Sr. Marcos Collatto, brasileiros, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa/RS, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, n.º 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jair Paulo Sauthier, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **INQC – INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, estabelecida na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 2955, Bairro Floresta, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 20.120.933/0001-20 neste ato representada pelo Sr. Rogério Machado, inscrito no CPF n.º 931.xxx.xxx-68, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações e no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração visando intermediar e promover a gestão do programa de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
01	SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA	UN	50	600

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

A CONTRATADA deverá:

a) Atuar na intermediação entre a CONTRATANTE, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo a execução das etapas necessárias à formalização, administração e acompanhamento dos estágios, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008, a Lei Municipal n.º 2.187/2009, a Lei Municipal n.º 2.202/2009 e o Decreto Municipal n.º



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.819/2014. entre a Administração Pública, instituições de ensino e estudantes em todos os procedimentos necessários à realização dos estágios;

b) Realizar processos de recrutamento e seleção de estagiários, mediante inscrições e aplicação de provas objetivas preferencialmente em formato digital/online, sendo mínimo 10 questões de múltipla escolha da disciplina de Português e 10 questões de múltipla escolha da disciplina de matemática, podendo ser adotados critérios complementares de avaliação conforme a área de atuação, nível de escolaridade ou necessidade administrativa., por meio de plataforma eletrônica própria, quando solicitado pela Administração Pública.

b.1) A CONTRATADA será responsável por todos os trâmites dos processos seletivos, incluindo gabaritos, resultados e demais atos pertinentes, bem como pela correção das provas e emissão de relatórios contendo notas individuais e quantitativo de acertos por disciplina e por área de estágio.

c) Elaborar, formalizar e administrar os Termos de Compromisso de Estágio;

d) Manter cadastro atualizado de estudantes aptos ao estágio, inclusive por área de interesse;

e) Garantir a regularidade jurídica e documental dos estágios;

f) Firmar convênios ou instrumentos equivalentes com as instituições de ensino;

g) Encaminhar e custear, por sua conta, devendo estar incluso no valor apresentado no item proposta de preço, seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante que vier a estagiar no município;

h) Operacionalizar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários, mediante recursos financeiros repassados pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela execução dos procedimentos administrativos e financeiros necessários à efetivação dos pagamentos nos prazos estabelecidos.

h.1) Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a cinco minutos diários;

h.2) O valor repassado atualmente da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários com carga horária semanal de 30 (trinta) horas é de, respectivamente, R\$ 1.850,51 e R\$ 205,92 e para os estagiários com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais é de R\$ 1.233,65 e R\$ 137,03, sendo reajustado anualmente no mês de março. Para a Câmara de Vereadores o valor repassado atualmente da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários com carga horária semanal de 30 (trinta) horas é de, respectivamente, R\$ 2.288,83, sendo: R\$ 2.059,63 Bolsa-auxílio e 229,20 de auxílio-transporte.

i) Disponibilizar ferramenta de inclusão e/ou atualização dos dados bancários dos estagiários em meio eletrônico, sendo responsabilidade do estagiário o encaminhamento das suas informações para pagamento.

j) Disponibilizar plataforma digital para gerenciamento dos estágios, incluindo inscrições, acompanhamento documental, controle de frequência, relatórios e demais procedimentos relacionados ao programa de estágio;

k) Realizar a migração e transição imediata dos estagiários vinculados ao contrato atual, sem prejuízo da continuidade das atividades;

l) Acompanhar os estagiários durante toda a vigência do estágio, mediante relatórios semestrais assinados pelos supervisores e encaminhados às instituições de ensino;

m) Comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades verificadas na execução dos estágios;

n) Executar os serviços em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

o) Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança, sigilo e proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais envolvidos na execução contratual.

A quantidade máxima estimada é de até 49 (quarenta e nove) estagiários ativos para o Município de Carlos Barbosa, conforme regulamentação da Lei Municipal nº 2.187/2009, e de 1 (um) estagiário ativo para a Câmara de Vereadores.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será pago pela CONTRATADA aos estagiários impreterivelmente até o último dia útil do mês base da contratação, igualando-se ao calendário de pagamento dos servidores municipais.

Os estagiários serão contratados mediante a necessidade da Administração Municipal de Carlos Barbosa e Câmara de Vereadores, não sendo obrigatoriedade da CONTRATADA a contratação total.

A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

É vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer taxas ou valores dos estagiários, inclusive taxas de cadastro, contratação, seguros ou similares.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser refeitos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratual nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor máximo a ser repassado ao agente de integração será R\$1.240.306,80 (um milhão duzentos e quarenta mil trezentos e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por estagiário contratado, podendo chegar ao limite de R\$3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) no total/ano referente aos serviços de agente de integração; R\$1.209.180,84 (um milhão duzentos e nove mil cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) referente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários da Prefeitura e R\$27.465,96 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis reais) referente a bolsa-auxílio e vale-transporte dos estagiários da Câmara de Vereadores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL MÁX.	QUANT. MÁX. EST. ANUAL	VALOR MÁX. UNI.	VALOR MÁX. TOTAL
01	SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA	12	50	600	R\$ 6,10	R\$ 3.660,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE ESTAGIÁRIOS – PREFEITURA	12	49	588	R\$ 2.056,43	R\$ 1.209.180,84
03	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO – TRANSPORTE ESTAGIÁRIOS – CÂMARA DE VEREADORES.	12	1	12	R\$ 2.288,83	R\$ 27.465,96

O pagamento será efetuado até o dia anterior ao estabelecido para quitação das bolsas auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, mediante apresentação das respectivas notas fiscais acompanhada das respectivas ordens de serviços, e dos laudos de execução emitidos pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da CONTRATADA como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

Banco: 461-Asaas L.P S.A | **Agência:** 0001 | **Conta n.º:** 1269109-3.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

O valor máximo a ser repassado ao agente de integração será de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por estagiário contratado.

Neste valor já deverá estar incluso o seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, e o art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 2.187/2009.

A quantidade máxima estimada é de até 49 (quarenta e nove) estagiários ativos para o Município de Carlos Barbosa, conforme regulamentação da Lei Municipal nº 2.187/2009, e de 1 (um) estagiário ativo para a Câmara de Vereadores

O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será pago pela CONTRATADA aos estagiários, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de referência da contratação, observando o calendário de pagamento dos servidores municipais.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o dia anterior ao estabelecido para a quitação das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das respectivas ordens de serviço e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP (ou o que vier a substituir), específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail adm2.rh@carlosbarbosa.rs.gov.br), ou fisicamente na Rua Assis Brasil, n.º 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No en-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados acordados,
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DESPESA	DESDOBRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3009	3390 39 99 010000
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5023	3390 39 99 010000
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL	5211	3390 39 99 010000
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL	5315	3390 39 99 010000
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	9552	3390 39 99 010000
CÂMARA DE VEREADORES	107	3390 39 99 010000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 12 de agosto de 2026 até 11 de agosto de 2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Antes de prorrogar o prazo de execução do objeto, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATANTE responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdência social, seus regulamentos e portarias, ficando A CONTRATADA como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá observar durante a execução dos serviços as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente as disposições deste Edital e os documentos preparatórios, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários sempre que solicitado.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução através do servidor designado.

A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 1(um) mês, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar o contrato.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

VI – no caso da alínea “m”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pelos servidores Ariane Baldasso, Arthur Perera Neto, Lenice Sberse Nery, Sinara Kirch, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal n.º 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelos servidores Beatrice Oliveira Da Silva, Ingrid Valery Gerhardt, Keel Emilei Ladwig Bergmann Lazzari, Mara Regina Mossmann, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal n.º 4.128/2023.

O acompanhamento e a fiscalização da Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração Pública poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2026.

SINARA KIRCH

Secretária Municipal da Administração

ROBERTA GOULART MACIEL

Secretária Municipal da Saúde

JAIR PAULO SAUTHIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Carlos Barbosa/RS

ARIANE BALDASSO

Secretária Municipal da Educação

INQC – INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Contratada

SONIA I A RIEDI

Assessora Administrativa

DAIANE CRISTINA GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952